



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02530/08

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo TC Nº 02530/08, referente à Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande - FMDDD**, cujo responsável foi a Senhora Glauce Suely Jácome da Silva, exercício 2007.

O relatório elaborado pela Auditoria deste Tribunal, com base na documentação que compõe os autos, destaca como irregularidade o não encaminhamento dos balancetes mensais.

Notificado, o interessado apresentou defesa de fls. 66/162.

Ao analisar os argumentos a Auditoria continuou com o entendimento inicial.

Instada a se pronunciar a Procuradoria opinou pela regularidade com ressalvas das contas, aplicação de multa e recomendação.

É o Relatório.

## VOTO

A falha apontada reveste-se de caráter formal, tendo em vista que os balancetes mensais do Fundo foram consolidados nos balancetes gerais da Prefeitura Municipal de Campina Grande, vez que o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos não possuía um CNPJ próprio. Além disso, a falha não foi constatada no exercício de 2008. A circunstância acima apontada enseja o afastamento de ressalvas à aprovação das contas.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal: **a) julgue regular** a Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande - FMDDD, exercício de 2007**, sob a responsabilidade da Senhora Glauce Suely Jácome da Silva; **b) recomende** à gestora um melhor planejamento das finanças do Fundo e a estrita observância das normas legais, contábeis e operacionais, em especial aos preceitos da Resolução Normativa TC nº 07/97; **c) lembre** à gestora que o julgamento que ora se faz de suas contas leva em consideração o exame dos documentos, peças e demonstrativos contidos nos autos, podendo a matéria ser revista, no prazo de cinco anos, se novos elementos forem, por iniciativa do Tribunal ou de terceiros, incorporados ao presente processo.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02530/08

Objeto: Prestação de Contas Anual  
Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Responsável: Glauce Suely Jácome da Silva

Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande – FMDDD, exercício de 2007**, de responsabilidade da Sra. Glauce Suely Jácome da Silva. Julgamento regular. Recomendações.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00622/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **02530/08**, referente à Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande - FMDDD**, exercício de 2007, sob a responsabilidade Senhora Glauce Suely Jácome da Silva, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária, hoje realizada, em: **a) julgar regular** a mencionada Prestação de Contas; **b) recomendar** ao gestor um melhor planejamento das finanças do Fundo e a estrita observância das normas legais, contábeis e operacionais, em especial aos preceitos da Resolução Normativa TC nº 07/97; **c) lembrar** à gestora que o julgamento que ora se faz de suas contas leva em consideração o exame dos documentos, peças e demonstrativos contidos nos autos, podendo a matéria ser revista, no prazo de cinco anos, se novos elementos forem, por iniciativa do Tribunal ou de terceiros, incorporados ao presente processo.

A falha apontada reveste-se de caráter formal, tendo em vista que os balancetes mensais do Fundo foram consolidados nos balancetes gerais da Prefeitura Municipal de Campina Grande, vez que o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos não possuía um CNPJ próprio. Além disso, a falha não foi constatada no exercício de 2008. A circunstância acima apontada enseja o afastamento de ressalvas à aprovação das contas.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de abril de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

**Presente:**

**Representante do Ministério Público Especial**